EMENDA ADITIVA:
PROJETO DE EMENDA IMPOSITIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS SOB Nº 24/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A EMENDA ADITIVA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Os Vereadores da Câmara Municipal de Macaúbas, abaixo assinados, usando de suas atribuições legais, embasados no Regimento Interna da Casa, e na Lei Orgânica do Município, em seu Art. 50, faz saber que o plenário da Câmara aprova a seguinte proposta de Emenda ADITIVA a LOM, em seu Art. 49.

Art. 1° – O Artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Macaúbas, ficam inalterados em seus incisos, com emenda aditiva acrescida no inciso VII, que passa a vigorar com a seguinte redação,

Art. 49 – .....

VII – Emendas impositivas.

Parágrafo Único – As emendas impositivas individuais de iniciativa parlamentar ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite máximo de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo."

Art. 2°- Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões em 03 de abril de 2025.

Roberto Oliveira Sousa

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia
PROTOCOLO
Folha 1288 de 03/04/2025
Encarregado

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2888 de 03/04/2025

Encarregado